



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2020.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 051/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2020.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (Prefeitura
Municipal de Altamira) E A EMPRESA F.
MACHADO COMERCIO DE PEÇAS E
SERVIÇOS EIRELI (AUTO CENTER
AMAZÔNIA), NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro s/n, Bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. MARCIA DANIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Educação.

CONTRATADA

A empresa **F. MACHADO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI (AUTO CENTER AMAZÔNIA)**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 18.232.666/0001-30, com sede na Rua Padre Aurelio Ganzer, s/nº, Distrito de Castelo de Sonhos, na cidade de Altamira, estado do Pará, E-mail: renatofilipin_csh@hotmail, doravante denominada **CONTRATADA** representada por sua Proprietaria Sra. FLAVIA MACHADO, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade – RG nº. 1217145-0 SSP/MT e CPF/MF 832.686.772-15, residente e domiciliado na Rua Padre Aurelio Ganzer, S/N - Fundos, Distrito de Castelo de Sonhos, CEP: 68.379-200 na cidade de Altamira, estado do Pará, Tel.(93) 3502-2497.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 051/2019**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 544/2014, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto o fornecimento e/ou execução de: pneus, peças e serviços mecânicos para veículos e máquinas pesadas (Distritos de Castelo de Sonhos e Cachoeira da Serra).



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO- SERVIÇOS MECÂNICOS DIVERSOS VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS – LOTE 35	UND	QTD	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Serviço injeção eletrônica	hora	15	226,04	3.390,60
02	Serviço mecânico (1) veículos utilitários	hora	50	98,28	4.914,00
03	Serviço mecânico (2) veículos leves	hora	30	68,78	2.063,40
04	Serviços de funilaria	hora	25	113,02	2.825,50
05	Serviços de solda	hora	25	98,28	2.457,00
06	Serviços de tapeçaria	hora	15	117,90	1.768,50

	VALOR TOTAL				17.419,00

ITEM	DESCRIÇÃO- MICRO ONIBUS – LOTE 37	MARCA	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	Parabrisa dianterio	Termoglass	Und	01	3263,01	3.263,01
02	Palheta parabrisa	Bosch	jg	02	331,03	662,06
03	Tambor de freio traz	Frum	Und	02	898,51	1.797,02
04	Tambor de freio diant	Frum	Und	02	898,51	1.797,02
05	Sapata de freio traz	Iveco	Und	02	803,93	1.607,86
06	Sapata de freio diant	Iveco	Und	02	803,93	1.607,86
07	Lona de freio	Fras-le	jg	02	425,61	851,22
08	Mola mestre diant	Marchetti	Und	02	709,35	1.418,70
09	Mola 1ª diant	Marchetti	Und	02	709,35	1.418,70
10	Mola 2ª diant	Marchetti	Und	02	614,77	1.229,54
11	Mola 3ª diant	Marchetti	Und	02	614,77	1.229,54
12	Mola mestre traz	Marchetti	Und	02	709,35	1.418,70
13	Mola 1ª traz	Marchetti	Und	02	709,35	1.418,70
14	Mola 2ª traz	Marchetti	Und	02	614,77	1.229,54
15	Mola 3ª traz	Marchetti	Und	02	453,98	907,96
16	Grampo de mola diant	Fey	Und	06	42,56	255,36
17	Grampo de mola traz	Fey	Und	06	42,56	255,36
18	Pino de Centro diant	Fey	Und	05	33,10	165,50
19	Pino de centro traz	Fey	Und	05	33,10	165,50
20	Bucha mola diant	Axios	Und	06	89,85	539,10
21	Bucha mola traz	Axios	Und	06	89,85	539,10
22	Válvula abertura porta	Bosch	Und	02	345,22	690,44
23	Bomba injetora	Bosch	Und	01	5911,25	5.911,25
24	Bico da bomba injetora	Bosch	Und	02	1182,25	2.364,50
25	Radiador	Visconde	Und	01	2156,42	2.156,42
26	Radiador intercooler	Visconde	Und	01	2931,98	2.931,98
27	Mangueira do intercooler	Cipec	Und	01	236,45	236,45
28	Caixa de direção	TRW	Und	01	4350,68	4.350,68
29	Bomba da direção	ZF	Und	01	4208,81	4.208,81
30	Barra de direção	TRW	Und	01	1182,25	1.182,25
31	Terminal de direção	TRW	Und	02	212,81	425,62
32	Cruzeta	Spicer	Und	04	184,43	737,72
33	Suporte do cardan	Rei	Und	03	260,10	780,30
34	Luva diferencial	Original	Und	02	439,80	879,60
35	Luva Caixa	Original	Und	02	354,68	709,36
36	Espiga do cardan	spicer	Und	03	401,97	1.205,91



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



37	Cardan completo	Real Cardan	Und	01	5201,90	5.201,90
38	Tanque de Combustível	Bepo	unnd	01	704,62	704,62
39	Paracheque dianteiro	Original	Und	01	893,78	893,78
40	Paracheque traz	Original	Und	01	723,54	723,54
41	Roda	Real Rodas	Und	04	846,49	3.385,96
42	Eixo dianteiro	Original	Und	01	3026,56	3.026,56
43	Coroa e pinhão	ZF	jg	01	3168,43	3.168,43
44	Silencioso	Sicape	Und	01	1371,41	1.371,41
45	Cabeçote	Original	Und	01	7093,50	7.093,50
46	Banco do motorista	NK	Und	01	1560,57	1.560,57
47	Reparo elevação (cadeirante)	Original	Und	02	520,19	1.040,38
48	Vidro lateral	Termoglass	Und	02	236,45	472,90
49	Tampa do tanque	Bepo	Und	02	260,10	520,20
50	Kit's Embreagem	Sax	Und	01	2506,37	2.506,37
51	Correia	Gates	Und	04	89,81	359,24
52	Cano distribuição Bomba injetora (cachimbo)	Original	Und	01	422,00	422,00

	VALOR TOTAL					85.000,00

2 - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$: 102.419,00 (Cento e Dois Mil Quatrocentos e Dezenove Reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº 051/2019, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 002/2020.

4 – DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2020 a partir da data de sua assinatura.

4.2 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

12 122 0006 2.026 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

12 361 0011 2.052 – Manutenção do Salário Educação

12 361 0022 2.075 Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 40% Ens. Fundamental

12 365 0022 2.074 Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 40% Ed. Infantil

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados da seguinte forma:

6.1.1 - Em 06 (seis) parcelas, sendo uma no ato da entrega e as demais 30/60/90/120/150.

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, localizada na Rua Sete de Setembro s/n, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA, CEP: 68.372-855, Tel.: (093) 3515 1033/3153 – email: semecalt@bol.com.br, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.2 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela **CONTRATADA**.

6.3 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço;

6.4 Poderá Fundo Municipal de Educação de Altamira (Secretaria Municipal de Educação), deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

6.5 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.5.1 - especificação correta do objeto

6.5.2 - número da licitação, ata de registro de preços e contrato (se houver);

6.5.3 - marca e o nome comercial;

7 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n ° 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.1.2 - Entregar os pneus, peças e serviços mecânicos para veículos e máquinas pesadas (Distritos de Castelo de Sonhos e Cachoeira da Serra) de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial SRP n°



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



051/2019 e em consonância com a proposta apresentada na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, 30 (trinta) dias, sem custo adicional, após o recebimento da autorização de retirada;

8.1.3 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.5 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.6 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.8 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.1.9 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.10 - Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.11 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

8.1.12 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para o fornecimento e/ou execução de: pneus, peças e serviços mecânicos para veículos e máquinas pesadas (Distritos de Castelo de Sonhos e Cachoeira da Serra) ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento e/ou execução;

8.1.13 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



8.1.14 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.14.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

9.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

9.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) - Contratante,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



mediante nomeação da servidora Sra. MAYARA DA SILVA VIANA PEDROSA – Matrícula: 61375 Portaria nº. 234/2019 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

15.1.2 - apresentar documentação falsa;

15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;



- 15.1.5 - não manter a proposta;
- 15.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

5.3.1.1 - advertência por escrito;

15.3.1.2 - multas:

15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Fundo Municipal de Educação de Altamira (Secretaria Municipal de Educação), em nome da



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

16 - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 051/2019.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 08 de janeiro 2020.

MARCIA DANIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

F. MACHADO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI
Flavia Machado
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____